



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

ATA N. 22, DE 29 DE JUNHO DE 2.020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 14:00 hs, realizou-se a décima oitava reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Presentes os Senhores Vereadores integrantes da Comissão, Exmos. Srs. Rodrigo Francisco – Presidente, Leomar Rodrigues de Souza – Vice-Presidente e Charles Fernando Jorge de Souza – Secretário. Havendo número regimental, o Presidente, Exmo. Sr. Rodrigo Francisco, declarou abertos os trabalhos. Em pauta o **Projeto de Lei n.º 08**, de 15 de abril de 2020, de autoria do Poder Executivo, o qual “Altera o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações e dá outras providências”. Sob análise o projeto está respaldado de legalidade e constitucionalidade, obedecendo à técnica legislativa. No mérito, a matéria é conveniente e oportuna, já que se trata de alteração legal decorrente de modificação constitucional, buscando simetria da legislação federal com a municipal. Após estudos e discussões a Comissão, por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Jurídico acostado aos autos, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, obedecendo a técnica legislativa. Em seguida, foi colocado em pauta o **Projeto de Lei n.º 16**, de 10 de junho de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a autorização de doação com encargos de bem imóvel municipal e dá outras providências”. Em análise, constatou-se que a matéria do Projeto de Lei trata da doação de uma área de 6.2123 ha, para a Associação de Tiro Jaciara, localizada dentro da matrícula nº R/9.582, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara. Foi avaliado em R\$ 522.425,20. Conforme art. 2º, a doação independe de licitação, tendo em vista a existência de relevante interesse social e será feita com encargos, de conformidade com o art. 19 da Lei Orgânica. Os encargos estão elencados no art. 3º. Após estudos e discussões a Comissão, por unanimidade de votos, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, obedecendo a técnica legislativa. Em pauta ainda, o **Projeto de Lei n.º 17**, de 18 de junho de 2020, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a autorização de doação de bem imóvel municipal para a nova sede do Ministério Público de Jaciara e dá outras providências”. O projeto, ora em análise, visa autorização deste Poder Legislativo para que o Executivo possa realizar a doação de uma área de 3.129,64 m², localizada dentro da matrícula nº R/17.283, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, sede Jaciara. Foi avaliado em R\$ 391.205,00. Conforme art. 3º, a doação será efetuada com encargos. Quais sejam: 1) o MP deverá iniciar a construção em no máximo 02, pelo que se depreende, devem ser “anos”. A redação do artigo não menciona se seriam meses ou anos. Por isso, foi necessária a elaboração de um emenda para incluir a palavra “anos”, e 2) e realizar a devolução do atual prédio do MP em favor da Municipalidade, sem ônus algum. Após estudos e discussões a Comissão, por unanimidade de votos, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, obedecendo a técnica legislativa. Em seguida, foi colocada em pauta, o **Projeto de Lei n.º 19**, de 23 de junho de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a autorização com encargos de doação de bem imóvel municipal para a empresa COOPERFIBRA e dá outras providências”. Em análise, a matéria do Projeto de Lei trata da doação de uma área de 23,7466 hectares, localizada dentro da matrícula nº R/1577, livro



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

nº 2E, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara. Foi avaliado em R\$ 522.425,20. Conforme art. 2º, a doação independe de licitação, tendo em vista a existência de relevante interesse social e será feita com encargo, de conformidade com o art. 19 da Lei Orgânica. A empresa terá o prazo máximo de 06 meses para iniciar a construção e deverá gerar novos empregos para a cidade. O encargo, a que alude a lei, é a doação de R\$ 13.000,00 anuais para a Municipalidade durante 10 anos, a contar da data da lei de doação da área. Após estudos e discussões a Comissão, por unanimidade de votos, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, obedecendo a técnica legislativa. E, finalmente, foi colocado em pauta, pelo Presidente da CCJR, o **Projeto de Lei n.º 13**, de 01 de junho de 2020, de autoria do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre o incremento da transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento licitatório e dá outras providências”. Em análise, trata-se de importante medida para uma mais ampla divulgação das despesas e atos administrativos, tomadas pelo Poder Executivo, quando do combate à Pandemia (COVID-19). Após estudos e discussões a Comissão, por unanimidade de votos, acompanhado o Parecer Jurídico acostados aos autos, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, obedecendo a técnica legislativa. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata e assinada por todos os membros presentes.

